



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /
2021, DE 04 DE MAIO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A CONCESSIONÁRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA CEMIG A DEDUZIR DA ARREDAÇÃO DA
CIP/COSIP, VALORES DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

I – Relatório

Foi encaminhado para análise das comissões o Projeto de Lei Complementar nº 001 / 2021, de 04 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CEMIG A DEDUZIR DA ARREDAÇÃO DA CIP/COSIP, VALORES DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O fundamento para o projeto está na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020, que “Aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública”, especificamente no §2º do art. 26-C.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Atualmente, a concessionária CEMIG arrecada dentro das faturas dos contribuintes o valor referente à iluminação pública e repassa ao Poder Executivo Municipal, juntamente com a fatura global que este deve pagar.

A alteração proposta no Projeto de Lei Complementar consiste em já deduzir os valores arrecadados do débito que o Município possui, sendo lhe enviado apenas o boleto para pagamento residual.

Referida alteração é legal e está na Resolução Normativa nº 888 / 2020, precisamente no §2º do art. 26-C, *in verbis*:

"Art. 26-C. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída pela legislação do poder municipal ou distrital, deve ser cobrada pelas distribuidoras nas faturas de energia elétrica nas condições previstas nessa legislação e demais atos normativos desses poderes.

§1º A arrecadação de que trata o caput deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao poder público municipal ou distrital.

§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital.(grifo nosso)

Pelo exposto, não há impedimentos e o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 4ª Reunião Ordinária de 2021, devendo a emenda por mim apresentada ser aprovada junto com o projeto.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.

Relator: _____

III – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

Acompanho o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 4ª Reunião Ordinária de 2021, considerando que a medida busca simplificar a relação do Município com a Concessionária de Energia Elétrica, sem em nada alterar as obrigações das partes.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.

Relator: _____

De acordo com o relator: _____

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com o relator: _____
Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento